



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 584/2000

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA
2001 A 2004**

Antonio Gobo, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de setembro de 2000, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : O subsídio dos vereadores é fixado em **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º : O Subsídio Máximo dos vereadores corresponderá a **30%** (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais. (*Alínea b, inciso VI do Art. 29 da CF*).

Art. 3º : O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5%** (cinco por cento) da receita corrente do município arrecadada no exercício anterior(*Inciso VII, art. 29 da CF*).

Parágrafo Único : *A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) do seu duodécimo com a Folha de Pagamento, incluindo o gasto com o Subsídio dos Vereadores (§ 1º do Art.29 da CF).*

Art. 4º : Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio mensal em parcela única, **Vedado** o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (§ 4º do ar. 39 da CF).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º : Esta Lei entrará em vigor em **01/01/2001**, revogado as disposições
contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
EM 09 DE OUTUBRO DE 2000.**



ANTONIO GOBBO
Prefeito Municipal